



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Administração dos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 404/2019
PAD nº 14433/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI (BRAZA CONSTRUTORA)**, inscrita no **CNPJ nº 33.037.274/0001-04**, com sede na cidade de Goiânia-PR, à Rua 22, s/n, Quadra A-3, lote 10, Jardim Goiás, CEP 74.805-250, telefone (62) 3626-3200/99563-5242, engenharia@brazaconstrutora.com.br, neste ato representada por Jorge Constâncio Ferreira de Araújo, CPF 041.496.801-83, para prestação de serviços de adaptação ao uso e readequação às normas de acessibilidade do Fórum Eleitoral de Apucarana, para o Fórum Eleitoral de Apucarana-PR, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inércia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina³ para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

1. OBJETO

A contratação de serviços de adaptação ao uso e readequação às normas de acessibilidade do Fórum Eleitoral de Apucarana-PR.

2. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser rescindido antecipadamente, ou prorrogado, a critério da contratante, conforme preceitos da Lei n.º 8.666/93.

3. CÓDIGO SIASG

O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será SERVIÇO: 22225 – SERVIÇO DE ENGENHARIA, unidade de fornecimento: UNIDADE.

4. VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 88.713,34 (oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Elementos de Despesa – 33.90.39.16.

6. CONTRATO

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

² Idem, p. 348.

³ ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

Dúvidas referentes a contratação poderão ser sanadas com a Seção de Obras e Projetos deste TRE-PR, através do telefone (41) 3330-8801, ou 3330-8920, ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA BIESDORF
Técnico Judiciário

DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES
Chefe da Seção de Administração de Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC